ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Subsecretaria de Regulação em Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (1320.01.0023011/2021-83)

Processo nº 1320.01.0023011/2021-83

Unidade Gestora: SES/MG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES À SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS DOS PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO ESTADUAL SUSFÁCILMG.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede Rodovia Américo Gianetti, s/n°, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-90, doravante denominada **SES/MG**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Fábio Baccheretti Vitor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.664.544 / SSP-MG e do CPF nº 055.733.306-75, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Alvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor Jarbas Soares Júnior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.166.971 e do CPF nº 316.473.241-49, considerando o constante no processo nº 1320.01.0023011/2021-83, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG às informações referentes às solicitações de internações/transferências dos pacientes cadastrados no sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, inclusive dados pessoais sensíveis do paciente, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Otimizar a atuação funcional dos órgãos externos - neste ato, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante acesso às informações do sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, de forma a evitar a judicialização de demandas em saúde, individuais ou coletivas, bem como diminuir as demandas remetidas às Centrais Regionais de Regulação Assistencial.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO ACESSO

3.1. O acesso, pelos membros do Ministério Público de Minas Gerais com atuação em defesa da saúde e servidores com atuação no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-Saúde - e Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CRDS, à base de dados, descrita na cláusula anterior, se dará por meio da liberação de acesso ao sistema SUSfácilMG, mediante perfil específico denominado “usuário externo”, desde que observadas as disposições contidas neste Termo.

3.2. Os membros do Ministério Público de Minas Gerais com atuação em defesa da saúde e servidores com atuação no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-Saúde - e Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CRDS, para terem o acesso ao sistema SUSfácilMG, deverão assinar Termo de Responsabilidade, com o objetivo de garantir a proteção e sigilo dos dados disponibilizados pela SES/MG, bem como ter conhecimento das informações constantes no tutorial de utilização do referido sistema.

3.3. O acesso ao sistema SUSfácilMG, mencionado na cláusula primeira, se dará apenas para consulta, mediante o fornecimento concreto do número do cadastro do paciente ou nome do paciente e nome da mãe do paciente.

3.4. O acesso ao sistema SUSfácilMG, mencionado na cláusula primeira, permitirá consulta, pelos membros do MPMG descritos no item 3.1, nos módulos eletiva ou de urgência/emergência.

3.5. O acesso pelo MPMG ao SUSfácilMG será realizado para fins de execução de políticas públicas previstas em lei ou regulamentos e/ou para exercício regular de direitos em processo judicial administrativo (arts. 7º, III e VI e 11, II, "b" e "d" da LGPD), sempre observando as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso X e legislações correlatas.

4.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.4. Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações exclusivas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG:

5.1.1. Criar um perfil de acesso específico denominado “usuário externo”, para permitir o acesso dos membros do Ministério Público de Minas Gerais com atuação

em defesa da saúde e servidores com atuação no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-Saúde - e Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CRDS ao Sistema SUSfácilMG;

5.1.2. Fornecer login e senha de acesso ao SUSfácilMG e disponibilizar tutorial de utilização do referido sistema, para o pleno desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação, após a criação do perfil de acesso específico denominado “usuário externo”;

5.1.3. Cancelar os logins ativos que não têm o perfil específico, denominado “usuário externo”, a partir da data de assinatura deste Termo, conforme o previsto no Plano de Trabalho anexo;

5.1.4. Realizar capacitação aos usuários externos, indicados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após a criação do perfil de acesso específico denominado “usuário externo” e disponibilização das senhas;

5.1.5. Avaliar a possibilidade de implementar modalidade de capacitação EAD, para possibilitar aos usuários que não forem contemplados na capacitação aventada na cláusula, bem como complemento às orientações repassadas por meio da disponibilização de tutorias de utilização do sistema;

5.1.6. A SES/MG não se responsabiliza por eventuais inconformidades ou instabilidades ocorridas no sistema.

5.2. São obrigações exclusivas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG:

5.2.1. Indicar, previamente e por escrito, os membros com atuação em defesa da saúde e servidores com atuação no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-Saúde - e Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CRDS, que terão acesso aos dados contidos no sistema SUSfácilMG, com as devidas justificativas pela indicação, para análise e autorização da SES/MG;

5.2.2. Garantir que os membros indicados e autorizados pela SES/MG, após a assinatura de Termo de Responsabilidade, realizem o acesso ao SUSfácilMG, mediante fornecimento do número de cadastro do paciente ou nome do paciente e nome da mãe do paciente, com autorização deste e/ou de seus familiares, se for o caso;

5.2.3. Assegurar o sigilo dos dados de pacientes, os quais serão obtidos por meio do acesso ao sistema SUSfácilMG;

5.2.4. Garantir a segurança por meio de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 6º, VII, da Lei nº 13.709/2018);

5.2.5. Observar todas as regras de proteção de dados contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD;

5.2.6. Zelar para que os acessos ao SUSfácilMG não sejam disponibilizados a terceiros e pessoas não autorizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

. .

6.2. Os partícipes poderão realizar a cada 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, reunião de alinhamento com o objetivo de aprimorar e apresentar propostas, dentre outros assuntos, os relacionados à execução deste Termo, bem como medidas que possam evitar a judicialização em demandas de saúde, individuais ou coletivas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não haverá repasse financeiro entre os participes para execução deste Termo. A despesa de cada participe será arcada pelo respectivo orçamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

9.1. Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, e com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10.2. Se não houver prorrogação ou assinatura de novo Termo de Cooperação Técnica, findado os 12 (doze) meses de vigência deste Termo, os acessos serão imediatamente cancelados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. O Ministério Público de Minas Gerais se compromete a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

11.2. A Procuradoria Geral de Justiça deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados que forem fornecidos por meio do sistema SUSfácilMG.

11.3. A Procuradoria Geral de Justiça, em razão ao tratamento de dados pessoais realizadas mediante o sistema SUSfácilMG, se responsabilizará por qualquer dano material, moral, individual ou coletivo que causar a outrem, em violação às legislações referentes à proteção de dados, seja no perfil ativo e ou no perfil “usuário externo”.

11.4. Se for evidenciado o compartilhamento de acesso, os logins serão cancelados definitivamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

12.1. Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, bem como das metas pactuadas no plano de trabalho anexo, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente de Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SES/MG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica Nº é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o acesso pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais às informações referentes às solicitações de internações/transferências dos pacientes cadastrados no sistema informatizado de regulação estadual SUSfácilMG, inclusive dados pessoais sensíveis dos pacientes, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Acesso, pelo MPMG, às informações do sistema informatizado de

regulação estadual SUSfácilMG, mediante credenciais de acesso disponibilizadas pela SES/MG;

2.2. Desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas visando a evitar a judicialização de demandas em saúde, individuais ou coletivas, referentes ao atendimento de urgência e emergência, e a diminuir as demandas de informações remetidas às Centrais Regionais de Regulação Assistencial.

2.3. **INDICADORES**

2.3.1. **INDICADOR 01:** Redução das ações judiciais relacionadas a internações hospitalares ajuizadas pelo MPMG:

a) **DESCRIÇÃO:** A efetividade do Termo pode ser mensurada por meio do indicador "Redução das ações judiciais relacionadas a internações hospitalares ajuizadas pelo MPMG", com o objetivo de analisar o resultado de suas ações relacionadas a meta pactuada no Termo, conforme apresentado abaixo:

Desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas visando a evitar a judicialização de demandas em saúde, individuais ou coletivas, referentes ao atendimento de urgência e emergência

b) **MÉTODO DE AVALIAÇÃO/ CÁLCULO:** Número de demandas judiciais ajuizadas pelo MPMG relacionado a internações hospitalares / Número dos procedimentos registrados no Sistema de Registros Único – SRU, no quadrimestre relacionada a temática de internações hospitalares.

c) **PERIODICIDADE:** Quadrimestral.

d) **RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO**: MPMG.

e) **POLARIDADE:** Menor, melhor.

f) **UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade.

g) **FONTE:** Sistema de Registros Único – SRU.

h) **META:** Redução progressiva por quadrimestre, totalizando a redução das ações judiciais relacionadas a internações hospitalares oriundas do MPMG em até 10%.

i) **FAIXAS DE DESEMPENHO:**

- 1° Quadrimestre: O primeiro quadrimestre não terá meta estabelecida, ele servirá como base de dados para o cumprimento e análise das metas nos quadrimestres subsequentes;

- 2° Quadrimestre: Para o 2° quadrimestre a meta será a redução de 5% das demandas apresentadas no primeiro quadrimestre;

- 3° Quadrimestre: Para o 3° Quadrimestre a meta será a redução de 10% das demandas apresentadas no segundo quadrimestre;

2.3.2. **INDICADOR 02:** Redução do número de ofícios emitidos pelo MPMG relacionado a solicitação de informações para as Centrais Regionais de Regulação Assistencial referentes a internações hospitalares:

a) **DESCRIÇÃO:** A efetividade do Termo pode ser mensurada por meio do indicador "Redução do número de ofícios emitidos pelo MPMG relacionado a solicitação de informações para as Centrais Regionais de Regulação Assistencial referentes a internações hospitalares", com o objetivo de analisar o resultado de suas ações relacionadas a meta

pactuada no Termo, conforme apresentado abaixo:

Diminuir as demandas de informações remetidas às Centrais Regionais de Regulação Assistencial.

b) **MÉTODO DE AVALIAÇÃO/ CÁLCULO:** Número de ofícios recebidos pelas Centrais Regionais de Regulação Assistencial emitidos pelo MPMG relacionados a solicitação de informações sobre internações hospitalares.

c) **PERIODICIDADE:** Quadrimestral.

d) **RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO**: MPMG.

e) **POLARIDADE:** Menor, melhor.

f) **UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade.

g) **FONTE:** Base de dados do MPMG.

h) **META:** Redução progressiva por quadrimestre, totalizando a redução dos ofícios emitidos pelo MPMG para as Centrais Regionais de Regulação Assistencial em até 30%.

i) **FAIXAS DE DESEMPENHO:**

- 1° Quadrimestre: O primeiro quadrimestre não terá meta estabelecida, ele servirá como base de dados para o cumprimento e análise das metas nos quadrimestres subsequentes;

- 2° Quadrimestre: Para o 2° quadrimestre a meta será a redução de 15% das demandas apresentadas no primeiro quadrimestre;

- 3° Quadrimestre: Para o 3° Quadrimestre a meta será a redução de 30% das demandas apresentadas no segundo quadrimestre.

3. FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS

ITEM	ATIVIDADES/ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
01	Criação de perfis de acesso “usuário externo” ao sistema SUSfácilMG.	Assinatura do Acordo de Cooperação.	10 dias após assinatura do Acordo de Cooperação.	SES/MG
02	Indicação justificada dos membros e servidores que terão acesso aos dados contidos no sistema SUSfácilMG, contendo nome completo, cargo, e-mail e telefone de contato, juntamente com os Termos de Responsabilidade assinados.	10 dias após assinatura do Acordo de Cooperação.	Término da vigência do Acordo de Cooperação.	MPMG
03	Assinatura do Termo de Responsabilidade quanto ao sigilo dos dados de pacientes.	A cada novo acesso solicitado com a devida justificativa.	Término da vigência do Acordo de Cooperação.	MPMG
04	Fornecimento de login e senha de acesso ao Sistema SUSfácilMG.	10 dias após recebimento do instrumento de indicação.	Término da vigência do Acordo de Cooperação.	SES/MG

05	Cancelamento dos logins ativos que não se enquadram no perfil “usuário externo”	Imediatamente após o fornecimento de login e senha de acesso ao Sistema SUSfácilMG.	Após o fornecimento de login e senha de acesso ao Sistema SUSfácilMG.	SES/MG
06	Disponibilização de tutorial de utilização do sistema.	10 dias após recebimento do instrumento de indicação.	Término da vigência do Termo.	SES/MG
07	Capacitação dos “usuários externos”.	20 dias após o fornecimento de login e senha de acesso ao Sistema SUSfácilMG.	Término da vigência do Termo.	SES/MG e MPMG
08	Realização de reunião de alinhamento com o objetivo de aprimorar e apresentar propostas, dentre outros assuntos, os relacionados à execução deste Termo, bem como medidas que possam evitar a judicialização em demandas de saúde, individuais ou coletivas.	Publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial.	Final do 1º semestre de cada ano.	SES/MG e MPMG

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O presente instrumento não acarreta transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica para sua execução.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 01/08/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, **Secretário(a) de Estado**, em 03/08/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50097770** e o código CRC **B9CE4BD9**.

Referência: Processo nº 1320.01.0023011/2021-83 SEI nº 50097770